



4753204



00135.204131/2025-03



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua
Coordenação-Geral do Comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para
População em Situação de Rua

RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Recomenda a adoção de providências quanto a manifestação discriminatória proferida pelo Vereador do Município de Balneário Camboriú (SC) e dirigida à população em situação de rua daquela cidade, bem como incrementar os serviços de atendimento municipal dessa população, em atenção à ADPF nº 976 do (STF).

Brasília, na data da assinatura.

O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CIAMP-RUA NACIONAL, no uso de suas atribuições previstas no [Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023](#), tendo em vista especialmente o disposto no inciso VII, do Art. 2º, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos, e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos para população em situação de rua, assim como elaborar atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Pleno,

CONSIDERANDO denúncia recebida, que chama atenção para manifestação do Vereador MARCELO ACHUTTI, do Município de Balneário Camboriú (SC), que, no Plenário da Câmara dos Vereadores Municipal, faz referência à população em situação de rua e menciona que "fez uma indicação para que as forças de segurança utilize vara de marmelo [sic]"; "tem que dar no lombo", e afirma que "quem não gostou, os direitos humanos que leve pra casa", entre outras falas discriminatórias e violadoras de direitos;

CONSIDERANDO que, para apuração da mencionada denúncia, foi instaurado Processo SEI nº 00135.204131/2025-03;

CONSIDERANDO que a manifestação do Vereador MARCELO ACHUTTI noticiada pela denúncia aqui tratada, são elementos suficientes para que este Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua atue no sentido da correção dos atos contrários aos direitos humanos da população em situação de rua, bem como do necessário reforço da política de atendimento à população em situação de rua daquele município;

CONSIDERANDO que é atribuição/dever do Vereador Municipal, na qualidade de representante da população, atuar dentro das competências conferidas pela Constituição, garantir os direitos básicos das pessoas em situação de rua, promover o desenvolvimento local, planejar, e implementar políticas públicas que atendam às necessidades desse segmento da população, exercer o papel de ponte entre a população e o prefeito, apresentar sugestões e cobrar providências junto aos órgãos competentes, e em caso de irregularidades, é possível denunciar ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009](#), que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e destaca seu papel de controle social;

CONSIDERANDO a vigência da [Resolução CNDH nº 40, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, que estabelece em seu Art. 9º que *"A rede intersetorial deve combater os estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à população em situação de rua, inclusive no que se refere às repressões e opressões, às práticas higienistas, e às violências de todos os tipos, sendo essencial o uso de estratégias midiáticas de comunicação, como campanhas de sensibilização de promoção e garantia de seus direitos"*;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 425, de 08 de outubro de 2021](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, que em seu inciso VII, do Art. 1, dispõe: *"estimular a atuação articulada com os demais poderes, por seus órgãos integrantes do Sistema de Justiça, órgãos gestores das políticas de Assistência Social e de Habitação, dentre outras políticas, comitês interinstitucionais e centros locais de assistência social, como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro ou CREAS Pop, e Organizações da Sociedade Civil"*;

CONSIDERANDO todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para população em situação de rua, em especial o Art. 5º da [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), de 1948, que: *"ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante"*;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os municípios passem a observar, imediatamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes do [Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009](#), que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua, e ainda, no bojo da decisão liminar, foi determinado que os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios: *"promovam a capacitação dos agentes públicos com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa; criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua, e responsabilização objetiva dos agentes de estado que agirem em desacordo com os direitos humanos das pessoas em situação de rua por meio de processo administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa"*;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do [Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023](#), que altera o [Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019](#), compete ao CIAMP-Rua Nacional *"acompanhar, monitorar, desenvolver e propor, em conjunto com os órgãos federais competentes, medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais, o desenvolvimento da Política Nacional para População em Situação de Rua, bem como avaliação de suas ações, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação"*.

RECOMENDA:

Ao Vereador Municipal de Balneário Camboriú, Sr. Marcelo Achutti:

1. que providencie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, retratação pública de sua manifestação acerca da população em situação de rua e dos agentes de segurança para seu atendimento, constante em sua fala proferida no Plenário da Câmara dos Vereadores Municipal, de forma a promover um discurso respeitoso, acolhedor, protetivo e reconhecedor dos direitos humanos dessa população e se abstenha de adotar medidas que impliquem em tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante de pessoas em situação de rua, por flagrante ilegalidade de tais atos.

À Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (SC);

1. que fortaleça a rede de atendimento às pessoas em situação de rua que estiverem no Município e implemente, em 90 (noventa) dias, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua - CIAMP-Rua, garantindo a participação de pessoas em situação de rua, bem como pessoas com trajetória de rua;
2. que se abstenha de praticar políticas de cunho higienista, violenta ou com fim segregatório, que firam a dignidade da pessoa humana, a sua autonomia, o direito à cidade e o direito de ir, vir, e permanecer, ou que provoquem, ainda de forma indireta, a saída das pessoas em situação de rua sem o seu expresse e prévio consentimento;

3. que realize levantamento de dados quantitativos e qualitativos acerca da população em situação de rua existente na cidade de Balneário Camboriú (SC) para fins de aprimoramento das políticas públicas destinadas a esse segmento, contando com a participação de possíveis atores e instituições convidadas a colaborar com o trabalho, inclusive com os usuários dos serviços socioassistenciais;
4. que seja realizado o acompanhamento das pessoas em situação de rua que optarem por continuar ocupando espaços públicos na cidade de Balneário Camboriú (SC), garantindo-lhes seus direitos inerentes à sua condição humana, especial sua dignidade;
5. abstenha-se de promover tratamento vexatório ou castigo cruel, desumano ou degradante, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal relacionada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976, em seu item "I" determina *"elaboração de diretrizes para a intervenção do Poder Público, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos "hiperhipossuficientes", e elaboração de programas de capacitação e de sensibilização de agentes públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, entre outras, para atuarem junto à população em situação de rua"*;
6. elaborar, de forma imediata, através de suas instâncias administrativas, políticas públicas emergenciais para fins de garantir que a população em situação de rua esteja livre de tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante;
7. apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto na decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal.

À Câmara Municipal de Balneário Camboriú (SC);

1. que avalie a possibilidade de responsabilização política do vereador MARCELO ACHUTTI, em relação à sua manifestação proferida no Plenário dessa Casa Legislativa, em que faz referência à população em situação de rua e menciona que "fez uma indicação para que as forças de segurança utilize vara de marmelo [sic]"; "tem que dar no lombo", e afirma que "quem não gostou, os direitos humanos que leve pra casa", entre outras falas discriminatórias e violadoras de direitos, em especial caso não haja retratação recomendada por este Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua; e
2. Que fiscalize as ações da prefeitura municipal no sentido de incrementar a política de atendimento à população em situação de rua, cumprindo as diretrizes da ADPF 976, em seu item "I" determina *"elaboração de diretrizes para a intervenção do Poder Público, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos "hiperhipossuficientes", e elaboração de programas de capacitação e de sensibilização de agentes públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, entre outras, para atuarem junto à população em situação de rua"*;

Ao Governo do Estado de Santa Catarina:

1. elabore, de forma imediata, através de suas instâncias administrativas, políticas públicas emergenciais para fins de garantir que a população em situação de rua esteja livre de tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante;
2. apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto na decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente das determinações contidas no item "I" da decisão que determina *"elaboração de diretrizes para a intervenção do Poder Público, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos "hiperhipossuficientes", e elaboração de programas de capacitação e de sensibilização de*

agentes públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, entre outras, para atuarem junto à população em situação de rua";

Ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, à Procuradoria da República em Santa Catarina, e à Defensoria Pública da União em Santa Catarina:

1. que adote as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições para apuração de eventual responsabilidade do vereador MARCELO ACHUTTI, em relação à sua manifestação proferida no Plenário dessa Casa Legislativa, em que faz referência à população em situação de rua e menciona que "fez uma indicação para que as forças de segurança utilize vara de marmelo [sic]"; "tem que dar no lombo", e afirma que "quem não gostou, os direitos humanos que leve pra casa", entre outras falas discriminatórias e violadoras de direitos, em especial caso não haja retratação recomendada por este Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua;
2. promova apuração, exija celeridade e obediência razoável às medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto na decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente as determinações contidas no item "I" da decisão, e se for o caso, a responsabilização das pessoas que agiram com dolo ou culpa;
3. adotar providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições para apuração de eventual responsabilidade do vereador Marcelo Achutti, em relação a sua manifestação, e apresentar medidas adotadas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, se necessário, nos termos delineados pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela Constituição Federal, para assegurar o cumprimento da determinação *"elaboração de diretrizes para a intervenção do Poder Público, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos "hiperhipossuficientes", e elaboração de programas de capacitação e de sensibilização de agentes públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, entre outras, para atuarem junto à população em situação de rua"*, bem como garantir o acesso às políticas e serviços públicos, como mecanismos para superação da situação de rua, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 976, e
4. Criar Núcleo específico para atuar no acompanhamento da implementação das políticas e ações voltadas para o atendimento dos direitos fundamentais da População em Situação de Rua.

ANDERSON LOPES MIRANDA
Coordenador

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lopes Miranda, Coordenador(a)-Geral do CIAMP Rua**, em 10/02/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4753204 e o código CRC 044753C3.